



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º 022/89

Espécie do Expediente: "Majora as tarifas do Transporte Coletivo Urbano".

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 27 / junho / 19 89

Protocolado sob n.º 1590 F1.33

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 27.06.89 o preito baixou as Comissões de Justiça e Redações; Finanças e Orçamentos. R

Em sessão extraordinária de 11.07.89, o projeto foi aprovado com a emenda, por 13 (dezenove) votos favoráveis e 01 (um) voto contrário. ff

PLE 022/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018303 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 530FFFBE32B3E4E31203BF7B13030A56





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

12-04
1989

OF.Nº 161-CH/GAB-89

Guaíba, 22 de junho de 1989

Senhor Presidente

Encaminhamos à sua apreciação, e dos senhores vereadores, o Projeto de Lei nº 022, que trata sobre a majoração das tarifas do transporte coletivo urbano.

Como se trata de um assunto onde a participação da Câmara é fundamental, em vista de deter o poder de concessão de aumentos tarifários, este Executivo é, neste caso, exclusivamente um intermediário entre Empresas e Legislativo. Por esta razão, nos eximimos de formular qualquer comentário à respeito, apenas colaboramos com os estudos que aí serão procedidos, anexando cópias xérox dos pedidos das empresas.

Sem mais, atentiosamente,


MÁRIO POLANCZYK
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Ilustríssimo Senhor
Ver. Olmes Oscar da Silveira
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 022/89

MAJORA AS TARIFAS DO TRANSPORTE
COLETIVO URBANO

MÁRIO POLANCZYK, Prefeito em exercício.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - São majoradas, conforme tabela anexa, as tarifas do transporte coletivo urbano municipal, de acordo com a Portaria Ministerial nº 283, de 11.08.87, do Ministério da Fazenda e com o Artigo 15, inciso IV, do Decreto-Lei nº 2335, de 12.08.87.

ARTIGO 2º - A nova tarifa obtida através da aplicação especificada em tabela anexa, somente poderá ser operacionalizada pelas empresas permissionárias após comunicado oficial da Secretaria Municipal dos Transportes.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

MÁRIO POLANCZYK
PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR B. HELLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLE 022/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/bortal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018303 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 530FFFB3E32B3E4E31203BF7B13030A56





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

f. 03
1989

TABELA DE PREÇOS VIAÇÃO ALEGRIA LTDA

LINHA	PREÇO ATUAL NCz\$	PREÇO MAJOR.NCz\$
Centro-Bom Fim	0,17	0,35
Vila Iolanda-Daer	0,17	0,35
Daer-Passo Fundo	0,17	0,35
Centro-Passo Fundo	0,17	0,35
Centro-Pedras Brancas	0,17	0,35
Centro-Cohab	0,17	0,35
Centro-Cidade Verde	0,17	0,35
Centro-Santa Rita	0,17	0,35
BOM RETIRO-GUAÍBA - Linha 1		
Shell-Geral	0,27	0,58
Engenho do Gama	0,31	0,66
Passo dos Carros, Mário Jardim, Faz.Sta.Izabel	0,42	0,89
Fazenda São Marcos	0,48	1,02
Mário Ramos	0,53	1,13
Zeca Arroz.,B.Retiro, Três Cantos	0,60	1,28
Bom Retiro	0,65	1,38
João Machado, B.Ventura, Cruz das Almas	0,71	1,51
BOM RETIRO-GUAÍBA - Linha 2		
Shell-Geral	0,27	0,58
Tico-Tico	0,31	0,66
Totta, Quadros, Avelino Ávila	0,48	1,02
Barro Vermelho-Dinarte	0,53	1,13
Avelino Ávila, Arrozeira, De Moura,Esq. Bom Retiro, Três Cantos	0,60	1,28
Bom Retiro	0,65	1,38
GUAÍBA-BOM RETIRO - Linha 3		
Shell-Arrastão	0,27	0,58
Passo Restinga-Pedras Brancas	0,37	0,79
Petim	0,48	1,02
Capela	0,61	1,30
Pedro Figueira	0,71	1,51
Nabor, P.Taquara, Boca da Serra	0,83	1,76
Viúva Vanda	0,91	1,93
Nenê Brasil, Morro Santana	0,95	2,02
Bom Retiro	0,99	2,10

PLE 022/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018303 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 530FFB32B3E4E31203BF7B13030A56





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1104
PRATO

LINHA	PREÇO ATUAL NCz\$	PREÇO MAJOR.NCz\$
EMPRESA AUTO VIAÇÃO DND		
Centro-Vila Jardim	0,17	0,35
Centro-São Francisco	0,17	0,35
EMPRESA LAS VEGAS		
Centro-São Jorge	0,17	0,35
EMPRESA AUTO VIAÇÃO DND		
GUAÍBA-MATIAS		
Pedras Brancas	0,17	0,35
Petim	0,25	0,54
Pedro Figueira	0,48	1,02
Nabor	0,75	1,60

PLE 022/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018303 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 530FFFB32B3E4E31203BF7B13030A56





1.05
Plan

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

022/89

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina que o aumento seja verificado de acordo com índices oficiais, verificando até 20/07/89, as mesmas emendas e o referido índice. Portanto Favorável.

Sala das Comissões, em

28-06-89

Presidente

Relator

PLE 022/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal

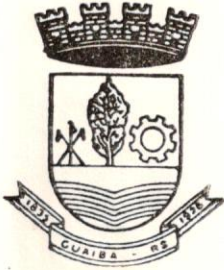
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018303

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 530FFFBES3E4E31203BF7B13030A56



K. de
P. de



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROPOSTA DE EMENDA

Projeto de Lei nº 022/89

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

A Comissão de Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei nº 022/89 de origem do Executivo Municipal que pretende a "majoração de tarifas do transporte coletivo urbano", entendeu, face a estudos realizados e, principalmente ante os termos da exposição justificativa do Sr. Prefeito, que se declarou simples intermediário das aspirações dos empresários, não analisando o mérito do pedido, entende a comissão em reduzir o aumento proposto através da presente emenda, para 55% (cincoenta e cinco por cento) a incidir sobre as tarifas vigentes.

Assim, a presente emenda propõe que se altere as tarifas propostas, fazendo incidir os 55% sobre o preço hoje vigente, alterando-se por consequência os valores propostos sob o título "Preço majorado" nas tabelas anexas ao projeto, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Esperamos, Senhor Presidente e Senhores Vereadores a aprovação unânime da presente proposição.

Atenciosamente

[Handwritten signature]
Ver. ANTONIO METCALO

[Handwritten signature]

PLE 022/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018303 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 530FFFB3E4E31203BF7B13030A56





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º

PROCESSO N.º 022/89

REQUERENTE Executivo Municipal

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável a um reajuste de 57% de majoração Tarifária.

Sala das Comissões, em 04/07/89.

Presidente

Relator

PLE 022/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal

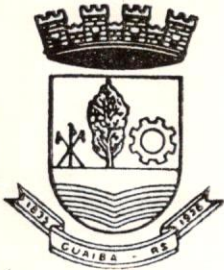
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 018303

CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 530FFB32B3E4E31203BF7B13030A56



X.08
Rln



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIBA

PROPOSTA DE EMENDA

PROJETO DE LEI nº 022/89

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

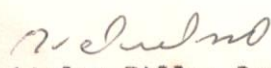
A Comissão de Finanças e Orçamentos, analisando o Projeto de Lei nº 022/89 de origem do Executivo Municipal que pretende a Majoração de Tarifas do Transporte Coletivo Urbano, chegou ao índice de majoração de 57%. Como critério foi utilizado o IPC de janeiro a junho de 1989 descontado os aumentos concedidos no ano, ou seja 9,9% que ficou em haver do índice de 26,32 e do índice de 27% do último aumento.


$$\text{IPC jan/jun} = 119,16 - 39,57 = 57\%$$

Assim, a presente emenda propõe que se altere as tarifas propostas, fazendo incidir os 57% (cinquenta e sete por cento) sobre o preço hoje em vigor.

Esperamos, Senhor Presidente e Senhores Vereadores a aprovação da presente proposição.

Atenciosamente


Richielmo Pillar Lopes
Presidente


Antonio Clóvis Cunha
Secretário

Ipólito de Abreu

PLE 022/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018303 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 530FFFB32B3E4E31203BF7B13030A56





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 022/89 - Redação Final

MAJORA AS TARIFAS DO TRANSPORTE
COLETIVO URBANO

MÁRIO POLANCZYK, Prefeito em exercício.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - São majoradas, conforme tabela anexa, as tarifas do transporte coletivo urbano municipal, de acordo com a Portaria Ministerial nº 283, de 11.08.87, do Ministério da Fazenda e com o Artigo 15, inciso IV, do Decreto-Lei nº 2335, de 12.08.87.

ARTIGO 2º - A nova tarifa obtida através da aplicação especificada em tabela anexa, somente poderá ser operacionalizada pelas empresas permissionárias após comunicado oficial da Secretaria Municipal dos Transportes.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

MÁRIO POLANCZYK
PREFEITO EM EXERCÍCIO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DELMAR B. HELLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLE 022/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018303 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 590FFFB92B88E4E312088BF7B13030A56



X.10
Plan



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

TABELA DE PREÇOS - VIAÇÃO ALEGRIA LTDA

LINHA	PREÇO ATUAL (NCZº)	PREÇO MAJORADO
Centro-Bom Fim	0,17	0,27
Vila Iolanda-Daer	0,17	0,27
Daer-Passo Fundo	0,17	0,27
Centro-Passo Fundo	0,17	0,27
Centro-Pedras Brancas	0,17	0,27
Centro-Cohab	0,17	0,27
Centro-Cidade Verde	0,17	0,27
Centro-Santa Rita	0,17	0,27

BOM RETIRO - GUAÍBA linha 1

Shell-Geral	0,27	0,42
Engenho do Gama	0,31	0,49
Passo dos Carros, Mário Jardim, Faz.Sta.Izabel	0,42	0,66
Fazenda São Marcos	0,48	0,75
Mário Ramos	0,53	0,83
Zeca Arroz., Bom Retiro, Três Cantos	0,60	0,94
Bom Retiro	0,65	1,02
João Machado, B.Ventura, Cruz das Almas	0,71	1,11

BOM RETIRO - GUAÍBA linha 2

Shell-Geral	0,27	0,42
Tico-Tico	0,31	0,49
Totta, Quadros, Avelino Ávila	0,48	0,75
Barro Vermelho-Dinarte	0,53	0,83
Avelino Ávila, Arroeira, De Moura, Esq. Bom Retiro, Três Cantos	0,60	0,94
Bom Retiro	0,65	1,02

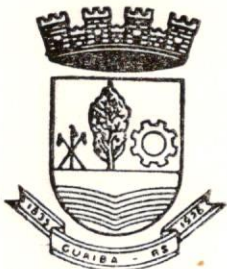
GUAÍBA - BOM RETIRO linha 3

CONT.

PLE 022/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018303 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 530FFFBE32B3E4E31203BF7B13030A56



X.11
R.11



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

GUAÍBA - BOM RETIRO. linha 3	PREÇO ATUAL(NCZ\$)	PREÇO MAJORADO
Shell-Arrastão	0,27	0,42
Passo Restinga - Pedras Brancas	0,37	0,58
Petim	0,48	0,75
Capela	0,61	0,96
Pedro Figueira	0,71	1,11
Nabor, P.Taquara, Boca da Serra	0,83	1,30
Viúva Vanda	0,91	1,43
Nenê Brasil, Morro Santana	0,95	1,49
Bom Retiro	0,99	1,55

EMPRESA AUTO VIAÇÃO DND

Centro-Vila Jardim	0,17	0,27
Centro-São Francisco	0,17	0,27

EMPRESA LAS VEGAS

Centro-São Jorge	0,17	0,27
------------------	------	------

EMPRESA AUTO VIAÇÃO DND

GUAÍBA - MATIAS

Pedras Brancas	0,17	0,27
Petim	0,25	0,39
Pedro Figueira	0,48	0,75
Nabor	0,75	1,18

Anexo Projeto-de-lei nº 022/89 - Redação Final

PLE 022/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018303 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 530FFFFBE32B3E4E31203BF7B13030A56





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

X.12
P.12

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

OF n° 154 / 1989

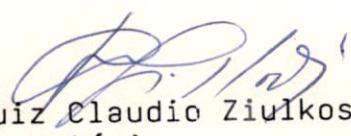
EM 12 / 07 / 89

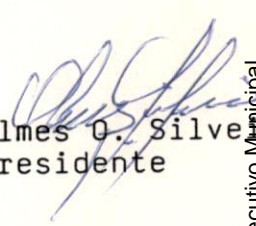
Senhor Prefeito:

Através do presente, estamos encaminhando a V.Sa., em anexo, a redação final do projeto-de-lei nº 022/89, que foi aprovado por maioria em sessão extraordinária de 11 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, solicitamos-lhe a gentileza enviar-nos, se sancionado for o projeto, uma via da lei correspondente para integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, aproveitamos para reiterar protestos de estima e consideração.


Ver. Luiz Claudio Ziulkoski
1º Secretário


Ver. Olmes O. Silveira
Presidente

Ilmo. Sr.
Dr. Solon Tavares
M.D. Prefeito Municipal
NESTA.

PLE 022/1989 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 018303 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 530FFFBE32B3E4E31203BF7B13030A56

